



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO:	173/2023-PMAF
ÓRGÃO GESTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-006-PMAF
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIA DE INTERESSE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

PARECER Nº 032/2023-CCI

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, na pessoa do Senhor Altamir da Silva Ferreira, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013/2023-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-006-PMAF, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIA DE INTERESSE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

2. ANALISE:

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise e manifestação acerca da inexigibilidade de licitação para contratação da Imprensa Nacional, objetivando a publicação no Diário Oficial da União – DOU.

O Processo nº 173/2023, tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIA DE INTERESSE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO”, com previsão para 12 (doze) meses, conforme consta no Projeto Básico.

Nos autos do processo foi possível identificar:

- Ofício nº 167/2023-SAFIN/PMAF, apresentando a demanda e solicitando a deflagração do processo;
- Autorização do Chefe do Poder Executivo;
- Declaração de crédito orçamentário;
- Solicitação de despesa;
- Minuta do contrato;
- Projeto Básico;
- Documentações e Certidões da Imprensa Nacional;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- Declaração de Exclusividade para a publicação do DOU;
- Portaria de Nomeação da Coordenadora de Gestão do Acesso e Relacionamento Externo da Coordenação-Geral de Publicação, Produção e Preservação da Imprensa Nacional;
- Portaria que dispõe sobre o valor cobrável;
- Portaria que autorização para celebração de novos contratos;
- Parecer da Assessoria Jurídica.

Aqui finaliza a análise documental.

3. FUNDAMENTAÇÃO E EXAME DA LEGALIDADE:

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que refém o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Assim, nos termos da Lei 8.666/93 cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação e cada uma das modalidades possui requisitos especiais para o seu desenvolvido e conclusão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

No âmbito da Administração Pública, a PUBLICIDADE é um dos princípios que rege os atos executados pelo Poder Público, inclusive no Art. 21 da Lei nº 8.666/93, ratifica essa necessidade de trazer ao conhecimento da sociedade sobre os processos de contratações realizados pelos Órgãos ou Entidades do Governo:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados** com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - **no Diário Oficial da União**, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - **no Diário Oficial do Estado**, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - **em jornal diário de grande circulação** no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Ao analisar o Decreto Federal nº 9.215/2017 que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União, encontramos no Art. 2º e 3º a detenção do direito da Imprensa Nacional de publicar:

Art. 2º **A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional** da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Meio de publicação



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 3º O Diário Oficial da União será exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional.

Ainda, no Inciso III do Art. 15º do Decreto Federal nº 9.215/2017, transcreve que os demais entes federativos estarão sujeitos à cobrança para publicação no DOU:

Art. 15. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

(...)

III - **outros entes federativos**, inclusive de suas entidades vinculadas;

Como se percebe no caso de contratação para publicação no Diário Oficial da União a licitação se afigurar, inviável, configurando o clássico quadro de inexigibilidade de licitação, apontado no art. 25 da Lei. 8.666/1993.

A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais clássica forma de inviabilidade de competição. Ora, de modo algum seria razoável admitir que a Administração se obrigasse a desenvolver todos os atos administrativos típicos do processo licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação, dado ser aquele indivíduo o único existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento. Daí a previsão do art. 25 da Lei 8.666/93 a qual transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único.

Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Se a administração pretende contratar esse determinado serviço que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame supracitado, conforme entendimento favorável também realizado pela Assessoria Jurídica, ratifico a possibilidade para contratação, salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

Abel Figueiredo – PA, 27 de julho de 2023.

ALTAMIR DA SILVA FERREIRA
Coordenador de Controle Interno do Município
Decreto nº 013/2023-GP